

GESTÃO DEMOCRÁTICA

ELEIÇÕES

Inscrição de candidatos(as):
21 a 25 de agosto

Eleições:
25 de outubro

As eleições diretas da gestão democrática são uma valiosa conquista da categoria do magistério público do DF. Ela expressa a concepção de Educação que entende a escola como espaço coletivo de aprendizagem e convivência, e contempla os princípios de participação, pluralismo, autonomia, transparência e qualidade social.

A eleição direta para diretor(a), vice-diretor(a) e Conselho Escolar estabelece parâmetros e instrumentos de participação que fortalecem a democracia nas escolas públicas. Entretanto, é imprescindível destacar que essa é apenas uma das etapas da gestão democrática. Efetivamente, é no dia a

dia, com o processo democrático de decisão e o envolvimento dos diversos atores, que ela se consolida como ferramenta imprescindível de fortalecimento da escola como formadora de cidadãos e cidadãs críticos(as).

A Lei da Gestão Democrática do DF (Lei nº 4.751/2012) com a garantia de eleições diretas é de autoria da então deputada distrital Rejane Pitanga e, sobretudo, um produto da nossa trajetória em defesa de uma educação pública de qualidade socialmente referenciada. Embora essa forma de gestão seja um direito garantido na Constituição Federal, apenas nove unidades da federação têm eleição direta para diretor(a), vice-diretor(a) e para o

Conselho Escolar. O DF é uma delas, e isso se deve à força, unidade e consciência da nossa categoria.

Precisamos estar inseridos(as) em todos os processos da gestão democrática para poder defender e construir uma educação laica, de qualidade e emancipadora.

Neste *Sinpro Cidadão*, conheça o funcionamento, confira o cronograma e veja as regras das eleições diretas da gestão democrática nas escolas do DF. O processo começa dia 21 de agosto e vai até 25 de outubro. **Participe e incentive a comunidade escolar a participar!**

A gestão democrática é direito e responsabilidade de todos. Faça sua parte!

QUEM PODE SE CANDIDATAR PARA O CONSELHO ESCOLAR?

- Servidores(as) da Carreira Magistério Público do DF;
- Servidores(as) da Carreira Assistência à Educação;
- Estudantes a partir dos 13 anos;
- Pais, mães ou responsáveis por estudantes.

NÃO PODEM SE CANDIDATAR AO CONSELHO ESCOLAR

- Cônjuges, companheiros(as) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau civil, entre si ou com candidatos(as) que concorrerão aos cargos de diretor(a) ou vice-diretor(a);
- Os que concorrerão ao cargo de diretor(a) ou vice-diretor(a);
- Fiscais de chapa.

A comunidade escolar das unidades que atendem a estudantes com deficiência deverá se esforçar para assegurar a participação de todos(as), bem como de seus pais, mães ou responsáveis como candidatos(as) ao Conselho Escolar.

Se a escola não contar com estudantes em condição de elegibilidade, as vagas no Conselho Escolar serão destinadas aos pais, mães ou responsáveis pelos estudantes. E, no caso de não ter representantes da Carreira Assistência em exercício na unidade escolar, as vagas serão destinadas à Carreira Magistério Público.

QUAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SE CANDIDATAR AO CONSELHO ESCOLAR?

- **Segmento Carreira Magistério Público do DF:** declaração que comprove atuar na unidade escolar, emitida pela secretaria da unidade escolar;
- **Segmento Carreira Assistência à Educação do DF:** declaração que comprove atuar na unidade escolar, emitida pela secretaria da unidade escolar;
- **Segmento dos estudantes:** declaração de escolaridade geral, emitida pela secretaria da unidade escolar;
- **Segmento dos pais, mães ou responsáveis por estudantes:** declaração de escolaridade geral, emitida pela secretaria da unidade escolar.

QUEM PODE SE CANDIDATAR A DIRETOR(A) OU VICE-DIRETOR(A)?

- Servidores(as) da Carreira Magistério Público do DF;
- Servidores(as) da Carreira Assistência à Educação;

Podem concorrer à função de diretor e vice-diretor(a) apenas servidores(as) efetivos(as) da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal. Por isso, professores(as) em contrato temporário ou aposentados(as) NÃO podem concorrer.

QUAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIO PARA SE CANDIDATAR A DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)?

- Comprovação de, pelo menos, **3 anos de experiência no sistema público de educação, como servidor efetivo;**
- Estar em **exercício** na unidade escolar vinculada à Regional de Ensino na qual concorrerá;
- No caso de **professor**, ter, no mínimo, **3 anos de regência de classe;**
- No caso de **especialista em educação**, ter, no mínimo, **3 anos de exercício** em unidade escolar na condição de servidor(a) efetivo(a);
- No caso de profissional da **Carreira Assistência à Educação**, ter, no mínimo, **3 anos de exercício** em unidade escolar na condição de servidor(a) efetivo(a);
- Apresentação de **diploma de curso superior** ou formação tecnológica em áreas afins às carreiras magistério ou assistência;
- Apresentação de **Termo de Compromisso** assinado para frequentar curso de gestão escolar;
- Apresentação de **plano de trabalho** para a gestão da escola;
- Apresentação de **declaração** de inexistência de causa de inelegibilidade e de impedimentos.

A posse dos(as) diretores(as), vice-diretores(as) e conselheiros(as) escolares será em 2 de janeiro de 2024. Os mandatos têm duração de 4 anos.

CAMPANHA ELEITORAL: O QUE NÃO PODE?

- Realizar propaganda de caráter **político-partidário;**
- Realizar atividades **fora do período** de 25 de setembro a 20 de outubro;
- Fazer distribuição de **brindes ou camisetas;**
- Realizar **remuneração ou compensação financeira** de qualquer natureza a quem trabalhar na campanha;
- **Ameaçar, coagir** ou realizar qualquer forma de **cerceamento** de liberdade;
- Divulgar material que contenha, exclusivamente, **informação de caráter pessoal** do(a) candidato(a);
- **Abuso de poder econômico** em detrimento da liberdade de voto.

O descumprimento das regras estabelecidas gera sanções que vão de advertência a proibição de se candidatar nos processos eleitorais da gestão democrática por 6 anos.

COMISSÕES ELEITORAIS

A eleição direta para conselheiros(as) escolares, diretores(as) e vice-diretores(as) é totalmente conduzida pela **Comissão Eleitoral Central (CEC) e pelas Comissões Eleitorais Locais (CEL).**

São **impedidos(as)** de compor a CEC, a CEL ou o Grupo de Trabalho Regional de apoio ao processo eleitoral os(as) candidatos(as) ao pleito, fiscais de chapa ou equipe gestora atual da escola.

MONTAGEM DAS CHAPAS

As chapas a se candidatarem no processo eleitoral para diretor(a) e vice-diretor(a) deverão ser compostas por duas pessoas. Deverá estar explícito quem é candidato(a) a diretor(a) e quem é candidato(a) a vice-diretor(a).

Uma das pessoas da chapa deverá, obrigatoriamente, ser **professor(a)** (servidor(a) efetivo(a) da Carreira Magistério Público do Distrito Federal com no mínimo **3 anos de regência de classe**). São aceitas as seguintes composições:

- **Professor (a) e professor(a);**
- **Servidor(a) da Carreira Assistência à Educação e professor(a);**
- **Especialista em Educação e professor(a).**

QUEM PODE VOTAR?

- **Estudantes** matriculados em unidade escolar da rede pública, a partir de **13 anos** e frequência superior a 50% das aulas no bimestre anterior;
- **Estudantes matriculados em Escolas Técnicas e Profissionais** em cursos de duração não inferior a seis meses e com carga horária mínima de 180 horas, com frequência superior a 50% das aulas no bimestre anterior;
- **Estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA)** com frequência superior a 50% das aulas no bimestre anterior;
- **Estudantes matriculados em cursos semestrais**, com idade mínima de 13 anos e frequência superior a 50% das aulas no semestre em curso;
- **Mães, pais ou responsáveis** por estudantes da rede pública de ensino, os quais terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar (não pode votar pai e mãe, apenas um dos responsáveis estará apto a votar);
- **Servidores(as) efetivos(as) da Carreira Magistério Público do DF** em exercício na unidade escolar ou nela concorrendo a um cargo;
- **Servidores(as) efetivos(as) da Carreira Assistência à Educação** em exercício na unidade escolar ou nela concorrendo a um cargo;
- **Professores(as) em regime de contrato temporário** em exercício na unidade escolar por período não inferior a dois bimestres.

Os nomes das pessoas habilitadas a votar estarão na Lista de Eleitores por Segmento. Ela será elaborada pela secretaria escolar da respectiva escola e encaminhada à Comissão Eleitoral Local (CEL) para homologação e afixação em local visível no interior da própria unidade escolar.

NÃO PERCA OS PRAZOS

Inscrição das **chapas** de diretor(a) e vice-diretor(a) e inscrição dos(as) candidatos(as) ao **Conselho Escolar** deve ser feita de **21 a 25 de agosto**. O período destinado à **campanha eleitoral** vai de **25 de setembro a 20 de outubro**, e as **eleições** serão realizadas dia **25 de outubro**.

Confira o calendário completo:

21 a 25/08/2023
Inscrição junto à Comissão Eleitoral Local (CEL) dos candidatos(as) ao Conselho Escolar e das chapas para diretor(a) e vice-diretor(a)

13 a 15/09/2023
Interposição de **recurso** junto à Comissão Eleitoral Central (CEC) da decisão da CEL que:

- não reconsiderar o indeferimento, em lista preliminar, do registro dos candidatos(as) ao Conselho Escolar e das chapas;
- julgar os pedidos de impugnação aos registros deferidos em lista preliminar.

13 a 20/09/2023
Análise, pela CEC, dos **recursos** que versem sobre:

- a manutenção do indeferimento do registro de candidatos ao Conselho Escolar e das chapas.
- a impugnação de candidatos ao Conselho Escolar e das chapas deferidos.

25/10/2023, das 7h30 às 21h
Eleição nas unidades escolares localizadas em **áreas urbanas e rurais**, exceto para as unidades de internação do sistema socioeducativo.

25/10/2023, das 10h às 17h
Eleição nas unidades de internação do sistema socioeducativo.

2/01/2024
Nomeação no DODF dos(as) diretores(as) e vice-diretores(as) eleitos(as).

2/01/2024
Posse dos(as) conselheiros(as) escolares, diretores(as) e vice-diretores(as) eleitos(as).

Mire no QR Code e acesse o edital das eleições da Gestão Democrática

